



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

Aprovado em 1ª discussão PROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

é votação por unanimidade
dos presentes. 8x0

Sala de sessões 25/03/2024

Secretário

Fixa os novos valores nominais de
vencimento base para os cargos públicos
que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As grades de vencimento base do cargo público de Professor, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei nº 769/2019, passam a vigorar com os valores nominais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica fixado em de 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) o valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do Município de Belém de Maria, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) o menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município de Belém de Maria, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

Aprovado em 2ª e última discussão
é votação por unanimidade
dos presentes. 7x0
Sala de sessões 26/03/2024

Secretário



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO

Art. 4º. O valor estabelecido no Artigo 2º caput será pago de forma proporcional nas demais hipóteses de jornadas laborativas mensais e deverá ser aplicado mais as vantagens previstas no plano de Cargos e salários dos professores, nos termos da tabela constante do anexo I que será parte integrante da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos das transferências do FUNDEB, de impostos e transferências e serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente no Municipal, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado.

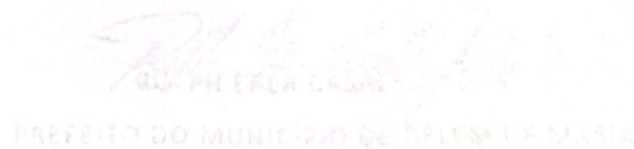
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria/PE, 05 de fevereiro de 2024.



ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS COM NOVO PISO SALARIAL 2024 – PROFESSOR 200 h/a

ANO	FAIXA 5%	CARGA HORÁRIA	I	II	III	IV	V
			MAGISTERIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
20 à 25	V	200	5.567,71	6.124,48	6.736,93	7.410,62	8.151,69
15 à 20	IV	200	5.302,58	5.832,84	6.416,12	7.057,74	7.763,51
10 à 15	III	200	5.050,08	5.555,09	6.110,59	6.721,65	7.393,82
5 à 10	II	200	4.809,60	5.290,56	5.819,61	6.401,58	7.041,73
0 à 5	I	200	4.580,57	5.038,63	5.542,49	6.096,74	6.706,41

TABELA DE VENCIMENTOS COM NOVO PISO SALARIAL 2024 – PROFESSOR 150 h/a

ANO	FAIXA 5%	CARGA HORÁRIA	I	II	III	IV	V
			MAGISTERIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
20 à 25	V	150	4.175,79	4.593,37	5.052,70	5.557,97	6.113,77
15 à 20	IV	150	3.976,94	4.374,63	4.812,10	5.293,31	5.822,64
10 à 15	III	150	3.787,56	4.166,32	4.582,95	5.041,24	5.545,37
5 à 10	II	150	3.607,20	3.967,92	4.364,71	4.801,19	5.281,30
0 à 5	I	150	3.435,43	3.778,97	4.156,87	4.572,56	5.029,81


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 004/2024

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 004/2024, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.”**

Acompanha a proposição principal, a Emenda Aditiva nº 001/2024, de autoria do Vereador Alexandre Manoel Alves Filho.

Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 004/2024 e a Emenda Aditiva nº 001/2024 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura principal tem supedâneo no artigo 61, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e 157, inciso XIII, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, a competência em razão da matéria encontra-se preservada, vez que a proposição principal é compatível com o disposto no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, e no artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Relativamente a Emenda Aditiva apresentada, a mesma encontra-se subscrita por Vereador legitimado para o ato, além de veicular regra de conhecimento amplo e pacificada, vez que o piso do magistério não é exceção e não se aplica apenas para os servidores efetivos, mas sim para os profissionais do magistério público da educação básica, sejam efetivos ou contratados.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa readequar a remuneração básica dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Belém de Maria para o exercício 2024, adequando o vencimento base dos cargos à realidade e valores do piso



nacional vigente para 2024, inclusive com registro de retroação dos efeitos da propositura ao dia 1º de janeiro de 2024.

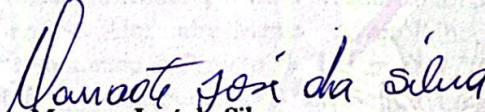
Sendo assim, concluo que o Projeto de Lei nº 004/2024 guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Edson Antônio Oliveira Silva, relator, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

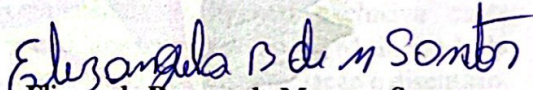
Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 004/2024, que *"Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica"*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

De igual sorte, a proposição acessória (Emenda Aditiva nº 001/2024) também se encontra apta à tramitação.

Belém de Maria - PE, 20 de março de 2024.


Manaate José da Silva
Presidente


Edson Antônio Oliveira Silva
Relator


Elizangela Bezerra de Menezes Santos
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 004/2024, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.”**

Acompanha o Projeto de Lei, a Emenda Aditiva nº 001/2024, de autoria do Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, que explicita na essência o direito dos professores do magistério da educação básica ao recebimento do piso salarial.

Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 004/2024 e também a Emenda Aditiva nº 001/2024 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Manaate José da Silva vislumbra e conclui que tanto a proposição principal quanto a proposição acessória encontram-se regularmente postas e que, portanto, estão aptas à aprovação, emitindo parecer favorável.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 004/2024 e também a Emenda Aditiva nº 001/2024, estão aptos à tramitação e consequente aprovação, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria - PE, 20 de março de 2024.

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Relator

Elizangela Bezerra de Menezes Santos
Elizangela Bezerra de Menezes Santos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 004/2024, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica”*; acompanhado da Emenda Aditiva nº 001/2024, que acrescenta o artigo 4º-A à proposição principal.

Feita a delimitação das matérias postas à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 004/2024 e a Emenda Aditiva nº 001/2024 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei, bem como na Emenda Aditiva.

Pois bem. Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 004/2024 se encontra em perfeita harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, posto que objetiva incrementar a remuneração dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica municipal à luz do novo

piso salarial, com reflexos no Plano de Cargos e Carreiras Municipal, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

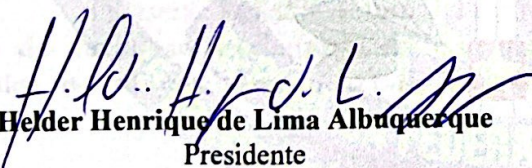
De igual modo também não há vício ou ilegalidade no teor da Emenda Aditiva nº 001/2024, que explicita o direito ao piso/remuneração mínima também aos professores contratados, o que é justo e legal.

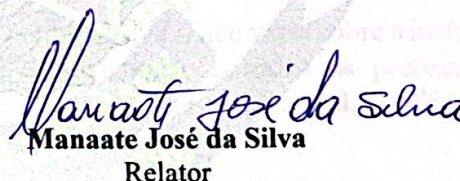
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

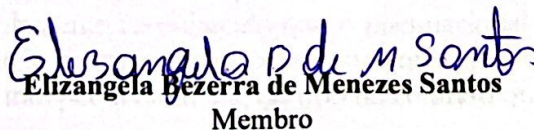
Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Chefe do Executivo que *“Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

No mesmo sentido, a Emenda Aditiva nº 001/2024 também se encontra apta à tramitação.

Belém de Maria - PE, 20 de março de 2024.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Manaate José da Silva
Relator


Elizangela Bezerra de Menezes Santos
Membro



EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

O Vereador **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §3º do Regimento Interno, submete à apreciação plenária a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 004, de 05 de fevereiro de 2024:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o artigo 4º-A ao Projeto de Lei nº 004/2024, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica assegurado aos professores do magistério público da educação básica do Município de Belém de Maria, com vínculo contratual, o direito a percepção do piso nacional, conforme valores fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, garantindo-se a proporcionalidade do valor horário compatível com o piso do magistério a todos aqueles que laborem em jornada diversa daquelas prescritas nos referenciados artigos.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/2024, que versa sobre a inclusão expressa do direito ao recebimento do piso nacional do magistério a todos os professores contratados, inclusive estabelecendo o valor horário para jornadas parciais, é plausível, justificável e lícita.

A razão primordial para esta emenda é corrigir uma lacuna legislativa que pode resultar em tratamento desigual e injusto aos professores contratados em relação aos professores efetivos. Atualmente, é amplamente reconhecido que o piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, não se restringe apenas aos professores efetivos, mas se estende a todos os profissionais do magistério, independentemente do tipo de contrato que possuam.

É fundamental salientar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VIII, estabelece que o Estado tem o dever de assegurar o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei. Dessa forma, o piso nacional do magistério não é uma prerrogativa exclusiva dos professores efetivos, mas sim um direito de todos os profissionais da educação, incluindo aqueles contratados temporariamente.

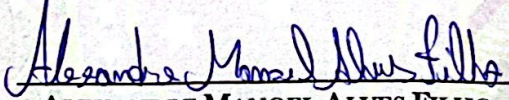


A inclusão desta disposição no Projeto de Lei nº 004/2024 não apenas reforça o compromisso do município com a valorização dos profissionais da educação, mas também garante a igualdade de tratamento entre os professores, independentemente de sua modalidade de contratação. Além disso, ao estabelecer o valor horário para jornadas parciais, estamos garantindo que os professores contratados recebam de forma proporcional ao tempo trabalhado, conforme preconizado pela legislação vigente.

Ademais, o próprio site do MEC, no link <https://planodecarreira.mec.gov.br/perguntas-frequentes>, em seu item 8, indica que os professores contratados têm sim direito ao recebimento do piso, sendo, portanto, a Emenda Aditiva ora aposta o mecanismo que reputo suficiente para evitar qualquer interpretação equivocada, deixando claro o direito também aos contratados.

Portanto, a presente emenda aditiva visa assegurar a plena eficácia do direito ao piso nacional do magistério a todos os professores contratados, fortalecendo, assim, o princípio da valorização do magistério e da educação pública.

Belém de Maria (PE), 16 de fevereiro de 2024.


ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
VEREADOR AUTOR